



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA .. AO PROJETO DE LEI Nº 338/22 Nº 8

Substitua-se artigo 5º do Projeto de Lei nº 338/22, com a seguinte redação:

Art. 5º — Em decorrência do disposto no inciso II do art. 2º, aos ocupantes do cargo público efetivo de Professor para a Educação Infantil, posicionados nos termos do art. 40 da Lei nº 11.132, de 2018, que tenham concluído curso de nível superior que os habilite para o magistério e estejam em efetivo exercício na data de vigência desta lei, será concedida, excepcionalmente, uma progressão profissional com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Vereador (a)

Iza Lourença

Bella Gonçalves
Prof. Ikaré

[Signature]
Baristo

Justificativa

A presente emenda se destina a alterar o artigo para retirar o condicionante de que o servidor da Educação seja submetido ao processo de avaliação de desempenho para a obtenção da(s) progressões excepcionais contidas no PL 338/2022.

É importante frisar que a política salarial da Prefeitura desde 2020 se concentra em recuperar os salários dos servidores da Educação por meio de concessão de progressões nos níveis da carreira e extinção de níveis. Esta “política salarial” foi aplicada no PL 338/2022 até para recuperar o pagamento do Piso nacional do magistério na carreira.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>13 / 6 / 22</u>
<i>em -482</i>
Responsável pela distribuição